



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Mesa Diretora

RESOLUÇÃO Nº 182, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o § 9º do art. 57 e acrescenta o § 7º ao art. 102 e os §§ 6º e 7º ao art. 185, todos da Resolução nº 173, de 1º de agosto de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A PRESENTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O § 9º do art. 57 da Resolução nº 173, de 1º de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 9º Se a Comissão Parlamentar de Inquérito deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, será automaticamente extinta, salvo se o Plenário, em tempo hábil, autorizar a prorrogação do prazo por até noventa dias, mediante resolução de iniciativa da própria CPI ou de qualquer Vereador.

Art. 2º Fica acrescentado o § 7º ao art. 102 da Resolução nº 173, de 1º de agosto de 2022, com a seguinte redação:

§ 7º A utilização da Tribuna Livre será suspensa durante os três meses que antecedem as eleições municipais.

Art. 3º Ficam acrescentados os §§ 6º e 7º ao art. 185 da Resolução nº 173, de 1º de agosto de 2022, com a seguinte redação:

§ 6º Caso o Vereador autor da emenda impositiva não esteja no exercício do cargo, quando ocorrer a hipótese de impedimento técnico prevista no art. 64-A da Lei Orgânica do Município, o Líder da sua Bancada indicará o remanejamento da programação cuja a execução tenha se tornado inviável.

§ 7º Na ausência de Líder da Bancada, o remanejamento da programação será indicado pela Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, que deverá assegurar correspondência ao objeto da emenda inicialmente aprovada.



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Mesa Diretora

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta-MT, 17 de dezembro de 2024.

LENILDO AUGUSTO DA SILVA
Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado no
Diário Oficial do Tribunal de Contas do
Estado, e por afixação, no lugar público de
costume, na data supra.

Luiz André dos Santos
Sec. Leg. de Administração